



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

---

### RESOLUÇÃO SE Nº 32, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre a criação de vagas de Função Gratificada de Vice-Diretor em ampliação ao módulo descrito no Anexo IV da Lei Municipal nº 6316/2013 e alterações.**

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o módulo da função de Vice-Diretor disposto no Anexo IV da Lei Municipal nº 6316/2013 e alterações não contempla, em todas as Unidades Escolares do Município de São Bernardo do Campo, a composição da Equipe Gestora e que, mesmo as escolas com menos de 14 turmas possuem demandas que necessitam da atuação de 1 (um) Vice-Diretor,

Considerando a Lei Municipal supracitada, que descreve as atribuições do Vice-Diretor,

Considerando o artigo 71 da mesma Lei, que dispõe que a substituição do Diretor Escolar será indicada nos casos de impedimento legal superior a 15 (quinze) dias e que em períodos inferiores ao descrito se faz necessária a atuação do Vice-Diretor nas demandas de gestão da Unidade Escolar,

Considerando o Edital de Normatização de Funções Gratificadas e de Substituição - Parte Provisória dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal – 2024, que tem por objetivo normatizar o processo de avaliação, recondução, indicação, reorganização, seleção, validação e designação das funções gratificadas e de substituição para o ano letivo de 2024,

Considerando o conjunto normativo de instruções para o bom gerenciamento e funcionamento das Unidades Escolares constituído no *Documento Orientador da Secretaria de Educação*, que em sua parte permanente instrui sobre a organização do Quadro Geral da Unidade Escolar orientando que a Equipe Gestora contemple a cobertura de todo o período de funcionamento da escola, inclusive nas trocas de turno e de almoço dos estudantes, de escolas de tempo integral, sendo necessária, portanto, a presença do Vice-Diretor no revezamento de horários com o Diretor,

Considerando outras demandas e justificado interesse do ensino,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar 01 (uma) vaga por escola para a função de Vice-Diretor nas Unidades Escolares com menos de 14 turmas.

**Parágrafo Único.** A indicação e validação do Vice-Diretor cuja vaga for criada obedecerá ao disposto no Edital de Normatização de Funções Gratificadas e de Substituição - Parte Provisória dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal vigente.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

São Bernardo do Campo, 22 de novembro de 2023.

**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**  
Secretária de Educação